

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026 DISPENSA Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS E INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIOGO MENEZES MACHADO, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo correspondente à Dispensa nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por **objeto a contratação de empresa para o fornecimento de mudas e insumos (mudas de árvores nativas, mudas de frutíferas, substratos e sementes), para atender às necessidades do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.**

1.2. O fornecimento será realizado de forma integral ou parcelada, sob demanda, conforme ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, no Instrumento Convocatório e neste instrumento contratual.

1.3. Integram o objeto do presente contrato os itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA no procedimento de contratação direta, conforme especificados na proposta vencedora, no Termo de Referência e neste instrumento, com os respectivos quantitativos estimados e preços unitários/total abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Muda de árvores nativas (ipê, catingueira, pau-brasil, entre outras) – porte de 0,25 m a 0,50 m	UND	1.000	R\$	R\$
2	Muda de árvores nativas (ipê, catingueira, pau-brasil, entre outras) – porte de 0,50 m a 1,00 m	UND	100	R\$	R\$
3	Muda de árvores nativas (ipê, catingueira, pau-brasil, entre outras) – porte de 1,00 m a 1,50 m	UND	100	R\$	R\$
4	Mudas de frutíferas variadas – porte de 0,50 m a 1,00 m	UND	100	R\$	R\$
5	Substratos – saco com 18 kg	UND	100	R\$	R\$
6	Sementes para horta, em sachês com conteúdo líquido entre 250 mg e 300 mg, conforme espécie	UND	500	R\$	R\$

1.4. Os quantitativos previstos neste contrato são estimativos em relação aos itens adjudicados à CONTRATADA e não geram obrigação de consumo mínimo pela CONTRATANTE, sendo devido pagamento apenas pelos itens efetivamente fornecidos e regularmente atestados.

1.5. O presente ajuste tem natureza de fornecimento não contínuo de bens de consumo comuns, destinado ao atendimento de demanda administrativa específica do CPAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

(art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo da Dispensa nº ___/2026, ao Termo de Referência, ao aviso/instrumento convocatório, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem a contratação.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem: I – este contrato; II – o Termo de Referência; III – o aviso/instrumento convocatório; IV – a proposta da CONTRATADA; V – os demais documentos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos princípios e normas de direito público aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado pertinentes.

3.2. Aplicam-se ainda ao presente ajuste as normas ambientais, sanitárias, fitossanitárias, consumeristas e demais regramentos incidentes sobre o objeto, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE FORNECIMENTO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução do objeto é o de fornecimento sob demanda, mediante ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, preferencialmente em entrega única, admitida entrega parcelada quando previamente autorizada pela Administração.

4.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela CONTRATANTE, no Município de Ribeirópolis/SE, ou em outro ponto previamente informado, sem custos adicionais para o CPAC.

4.3. As mudas deverão ser entregues com porte compatível com o especificado, adequado estado fitossanitário, ausência de pragas e doenças aparentes, integridade física e sistema radicular apto ao transplante.

4.4. Os substratos deverão ser fornecidos em embalagem íntegra e apropriada, e as sementes em sachês com conteúdo líquido compatível com a especificação do processo, vedado o fornecimento de itens deteriorados, vencidos, contaminados ou inadequados ao uso.

4.5. A CONTRATADA deverá manter registros mínimos da entrega, com discriminação dos itens, quantitativos, data, local, identificação do responsável pela entrega e respectiva documentação fiscal, permitindo conferência e rastreabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, incisos V, X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor estimado do presente contrato corresponde à soma dos valores dos itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA, apurado com base nos respectivos preços unitários constantes da proposta vencedora, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, transportes, embalagens e demais despesas necessárias ao integral fornecimento do objeto, perfazendo o montante de R\$ _____ (_____).

5.2. Por se tratar de contratação de execução não contínua e, em princípio, de curta duração, não se prevê reajuste de preços.

5.3. Fica resguardada, de forma autônoma, a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com demonstração analítica da ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, aptos a ensejar álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar acompanhado de memória de cálculo, documentos comprobatórios e elementos objetivos que evidenciem o efetivo impacto sobre os custos da execução contratual, não se admitindo alegações genéricas de variação ordinária de mercado.

5.5. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da interessada, devidamente instruído, bem como de análise técnica e decisão expressa da Administração, vedada qualquer recomposição automática sem a devida instrução processual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A aferição do fornecimento dar-se-á mediante ordem de fornecimento atendida, conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues e apresentação da correspondente nota fiscal pela CONTRATADA.

6.2. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, que poderá rejeitar total ou parcialmente os itens em desconformidade com as especificações contratuais, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover a substituição sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização.

6.3. O prazo para liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente instruída com a comprovação do fornecimento e do respectivo atesto.

6.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. Na hipótese de incorreção da documentação apresentada, de pendência de substituição ou de qualquer irregularidade no fornecimento, a contagem dos prazos de liquidação e pagamento ficará suspensa até a regularização.

6.6. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente atestados pela CONTRATANTE, vedado pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A execução contratual terá início com a emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE, após a formalização do contrato, salvo disposição diversa expressamente consignada no processo administrativo ou no respectivo instrumento contratual.

7.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo fixado na ordem de fornecimento ou no instrumento contratual, observada a necessidade administrativa, o local indicado pela CONTRATANTE e a natureza dos itens solicitados.

7.3. O recebimento do objeto observará o disposto neste contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, compreendendo a conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a classificação orçamentária indicada abaixo e no respectivo instrumento de empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE
1	17.512.0001	2001	3390.32.00.00	18800000

8.2. A presente contratação guarda compatibilidade com o Plano de Contratação Anual, com a Lei Orçamentária Anual vigente e com o planejamento institucional do CPAC, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL DEFINIDORA DE RISCOS

(art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível)

9.1. Considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade e o reduzido risco contratual, não foi estabelecida matriz de riscos nem cláusula contratual específica definidora de riscos para o presente ajuste.

9.2. A ausência de cláusula específica de alocação de riscos não afasta a aplicação das regras gerais de responsabilidade contratual, do equilíbrio econômico-financeiro e das demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

(art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, diante da natureza do objeto e das características do ajuste.

10.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade, integridade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e das especificações contratuais.

10.3. Em caso de entrega de itens em desconformidade, inadequados ao uso, com vício, avaria, pragas, doenças aparentes, deterioração ou qualquer incompatibilidade com as especificações do processo, caberá à CONTRATADA promover a imediata substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. São obrigações da CONTRATANTE: I – emitir a ordem de fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto; II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; III – receber, conferir e atestar os produtos fornecidos; IV – efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos; V – comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências que exijam providências.

11.2. São obrigações da CONTRATADA: I – fornecer os produtos conforme as especificações pactuadas, observando quantidades, características mínimas, qualidade e condições adequadas de conservação; II – realizar a entrega no prazo e no local indicados pela CONTRATANTE, providenciando transporte, carga, descarga e demais medidas necessárias, sem ônus adicional para o CPAC; III – substituir, às suas expensas, os itens recusados pela fiscalização; IV – emitir documentação fiscal idônea e compatível com o fornecimento efetivamente realizado; V – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais ônus decorrentes da execução contratual; VII – observar a legislação aplicável ao seu ramo de atividade.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses: I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela

inadimplida, em caso de inexecução parcial; III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados à CONTRATADA objeto da inexecução, em caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou comportamento que inviabilize sua execução.

12.4. A aplicação da multa não impede a rescisão contratual, nem afasta a reparação integral de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

13.2. A perda superveniente de condição de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

(art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as exigências legais aplicáveis ao seu ramo de atividade, inclusive as relativas à regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental, sanitária, de segurança e de acessibilidade, quando incidentes.

14.2. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos e demais exigências normativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

(arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Compete à fiscalização: I – acompanhar a execução do contrato; II – registrar as ocorrências verificadas; III – atestar o recebimento do objeto; IV – solicitar correções e providências à CONTRATADA; V – subsidiar a Administração na aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

16.3. A gestão do contrato será exercida pelo servidor EVANILSON SANTANA SANTOS, inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização será realizada pelo servidor **LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE**, inscrito no CPF nº **044.XXX.XXX-67**, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico, com a finalidade de assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes ao desempenho dessas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as consequências nela estabelecidas.

17.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contada da data de sua assinatura, prazo considerado suficiente para a emissão da ordem de fornecimento, a entrega do objeto, o recebimento, a realização de eventuais substituições e a quitação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à CONTRATANTE promover a divulgação do contrato, de seus aditamentos e dos atos exigidos em lei, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____